

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO VER. NEGAÇÃO – DEM

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021. "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 98 e 102, incluindo o artigo 102-A, revogando-se expressamente os artigos 99, 100, 101 e 121, §1º, inciso II, e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 369/2021.

DATA DA ENTRADA: 05/02/2021.

| | | |
|---|--|---|
| LIDO NA SESSÃO DE: LIDO <i>[Signature]</i> Na Sessão de: 08/02/2021 | VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 21/06/2021 <i>[Signature]</i> | VOTAÇÃO EM 2º TURNO: APROVADO Na Sessão de: 28/06/2021 <i>[Signature]</i> |
|---|--|---|

| DATA | COMISSÕES |
|------|---|
| | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
| | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento |
| | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social |
| | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo |
| | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
| | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
| | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle |
| | <input type="checkbox"/> Especial |
| | <input type="checkbox"/> Mista |

OBSERVAÇÕES: ***☒ MESA DIRETORA***



LEITURA NA SESSÃO

08/02/22

www.camaracaceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| | | | |
|-----------|--|--|------------|
| PROTOCOLO | CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em 05/02/21 Horas 10:46 Setor 369 Ass. Poliani Silve Protocolo Interno | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº 31/2021 |
| | | | |

AUTORES: Ver. Negação - DEM

| | | | |
|-------------|--------------------------|--------------------------|---|
| <u>LIDO</u> | <u>APROVADO 1º TURNO</u> | <u>APROVADO 2º TURNO</u> | <input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u> <input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u> |
|-------------|--------------------------|--------------------------|---|

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 98 e 102, incluindo o artigo 102-A, revogando-se expressamente os artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, e dá outras providências.”

O Vereador Negação – DEM, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 98, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS

Art. 98. O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença comprovada ou em licença maternidade;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- II** - para representar o Município em missão interna ou no exterior;
- III** - para participar de congressos, conferências, reuniões culturais, desde que designada pelo Plenário, sem percepção de subsídio;
- IV** - para tratar, sem remuneração, de interesse particular ou para ausentar-se do território nacional, desde que, nestes casos, o afastamento não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias por Sessão Legislativa, nos termos do que dispõe o artigo 32, inciso II, da Constituição Estadual, e, nesta hipótese, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, comunicando o retorno à Mesa Diretora;
- § 1º.** Poderá o Vereador retirar as licenças previstas nos casos previstos nos incisos I a IV, deste artigo, de forma consecutiva, devendo neste caso ser aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.
- § 2º.** Para fins de subsídio, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos casos previstos no inciso I, deste artigo.
- § 3º.** Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de Prefeito Municipal ou equivalente, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente ou ainda cargo parlamentar, tais como Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular.
- § 4º** O requerimento da licença de que trata o inciso I, deve, obrigatoriamente, ser instruído com atestado médico indicando o tempo necessário de afastamento;

Art. 2º. O artigo 102, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 102. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou afastamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do Mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

convocará o suplente imediato, após registro nos Anais da Casa, não importando esta hipótese em perda do seu mandato.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 3º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de suplência, não poderá ser escolhido para os Cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Processante.

§ 4º. O Vereador licenciado por motivo de saúde, havendo assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde e que o seu retorno seja aprovado em Plenário.

§ 5º. Havendo pedidos sucessivos de licença por motivo de saúde, o Presidente da Câmara Municipal terá a faculdade de fazer confirmar, por meio de junta médica, o diagnóstico atestado.

Art. 3º. A Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passa a vigorar acrescido com o artigo 102-A, com a seguinte redação:

Art. 102-A. A licença depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 1º. A Mesa Diretora, dentro de quarenta e oito horas, dará parecer sobre o requerimento que, sendo pela concessão da licença, proporá ao Plenário o projeto de resolução respectivo.

§ 2º. Se o parecer, no sentido de recusa da licença, for rejeitado pelo Plenário, a Mesa Diretora apresentará, na sessão ordinária seguinte, o projeto da resolução concessiva.

§ 3º. O projeto terá discussão única e não poderá ser emendado para estender a licença a outro Vereador.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º. Revoga-se os artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), bem como as disposições em sentido contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2021.

Wegação
Vereador - DEM
NEGACAO - DEM
Câmara Municipal de Cáceres
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o Regimento Interno desta Casa de Leis precisa ser reformulado em vários aspectos.

Com efeito, verificamos que os casos de vaga, licença ou afastamento do vereador precisam ser reformulados, adequando-se às hipóteses mais recentes, bem como adequando-as as normas previstas na Constituição Estadual e Constituição Federal.

Fizemos uma análise minuciosa nos Regimentos Internos de outras Câmaras Municipais, tratando do mesmo tema (Das Licenças e da Convocação dos Suplentes), em especial no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como nos Regimentos Internos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e da Câmara dos Deputados, diplomas esses que sofreram alterações recentes, em atenção ao princípio da simetria constitucional.

E mais, cabe apenas a Câmara Municipal de Cáceres regulamentar as hipóteses em comento, tratando-se de normas *interna corporis*, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em 2017, no MANDADO DE SEGURANÇA 35.016:

“MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA E PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR MAIS DE CENTO E VINTE DIAS. CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE. RETRATAÇÃO DO TITULAR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: INDEFERIMENTO. ALEGADA OFENSA À SOBERANIA POPULAR. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. (STF - MANDADO DE SEGURANÇA 35.016 DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES - Brasília, 17 de julho de 2017)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

(Parágrafo único do artigo 274, do Regimento Interno)¹

Parecer nº 098/2021

Referência: Processo nº 369/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021

Autor (a): Vereador Negação - DEM

Assinado por: Vereador Negação - DEM

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 98 e 102, incluindo o artigo 102-A, revogando-se expressamente os artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DA ANÁLISE REGIMENTAL:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Negação - DEM, dispondo sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 98 e

1 Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

102, incluindo o artigo 102-A, revogando-se expressamente os artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, e dá outras providências.

Os artigos 98 e 102, atualmente tem a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS

Art. 98. O vereador poderá obter licença, observado o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, para:

I – desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que designado pelo plenário, sem a percepção de subsídio;

II – tratar da saúde e para licença-maternidade, observada a legislação pertinente;

III – tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a trinta dias, sem percepção de subsídio, podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença, se assim o desejar. *(inciso com redação dada pela Resolução nº 10 de 21/03/2005)*

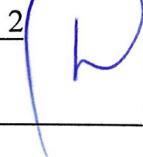
IV – investidura em cargo de assessoramento direto da Administração Municipal, com opção pela maior remuneração, conforme prevê o § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As licenças de que tratam os incisos deste artigo dependerão de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na primeira sessão depois do seu recebimento, e será concedida mediante aprovação pelo plenário, com exceção dos pedidos de licença referidos nos incisos II e IV.

CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 102. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vacância referidos no artigo 99 deste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que licenciar pela hipótese prevista na parte final do artigo 102, deste Regimento Interno (concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por motivo de doença), com assunção de suplente, poderá





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 01 de 26/03/2018)

Em reunião da Mesa Diretora, realizada em 1º de março de 2021, nesta Câmara Municipal, o projeto de resolução foi lido a todos os Membros, debatido, e, ao final deliberou-se pela alteração de alguns trechos dos dispositivos propostos, senão vejamos:

- 1) Sobre o Projeto de Resolução nº 03 - Autor: Negação (protocolo nº 369 de 05 de fevereiro de 2021). Os vereadores concordam em acrescentar no art. 1º inciso III a seguinte redação “para participar de congressos, conferências, seminários, reuniões culturais nacionais e internacionais, desde que designada pelo presidente, sendo que a percepção de subsídio pelo vereador ocorrerá apenas nos primeiros 15 (quinze) dias e no § 2º [...] nos incisos I e III. Decidiram ainda suprimir a seguinte frase “e que seu retorno seja aprovado em plenário” do art 2º, § 4º, assim como a supressão do § 1º, § 2º e § 3º do art. 102-A. Isto posto, com as retificações os membros da Mesa Diretora votaram pelo parecer favorável ao respectivo projeto de Resolução.

Em relação as alterações propostas neste Projeto de Resolução, a Mesa Diretora entende que realmente há a necessidade de sua alteração, ainda mais considerando que foram aglutinadas e melhor alocadas no Regimento interno, as hipóteses de Licença do Vereador e também reformuladas as hipóteses em que o Suplente poderá assumir a vaga do titular nesta Casa de Leis, havendo diminutas diferenças da redação anterior.

Assim, ficou decidido que o projeto sofreria emendas, conforme exporemos com mais amiúde nos tópicos abaixo.

Emendas modificativas:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º (...)

(...)

III - para participar de congressos, conferências, seminários, reuniões culturais nacionais e internacionais, desde que designada pelo presidente, sendo que a percepção de subsídio pelo vereador ocorrerá apenas nos primeiros 15 (quinze) dias;

(...)

§ 2º. Para fins de subsídio, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I e III, deste artigo.”

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º. O Vereador licenciado por motivo de saúde, havendo assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.”

Emenda supressiva:

“Art. 3º (...)

Art. 102-A. (...)

§ 1º. SUPRIMIDO.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. SUPRIMIDO.”

Por fim, concordou-se ainda com a revogação expressa dos artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, todos do Regimento Interno, em atenção ao disposto no artigo 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021, com as emendas acima sugeridas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Celso Silva

1º Secretário

Isaias Bezerra

Vice- Presidente

Professora Mazéh

2ª Secretária

Negação

Tesoureiro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício Nº 003/2021 - GP

Cáceres – MT, 16 de junho de 2021.

Aos Excelentíssimos Vereadores(as)
Câmara municipal de Cáceres.
NESTA

Assunto: Conhecimento a todos os vereadores sobre o Projeto de Resolução nº03 de 05 de fevereiro de 2021 - Prot. 369/2021 e Projeto de Resolução nº 04 de 16 de fevereiro de 2021 - Prot. 509/2021.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

A par de primeiramente cumprimentá-los, venho informar que os Projeto de Resolução nº 03 de 05 de fevereiro de 2021 - Prot. 369/2021 e Projeto de Resolução nº 04 de 16 de fevereiro de 2021 - Prot. 509/2021, ambos de autoria do Vereador Negação estão aptos a serem votados.

Na oportunidade cumpre-se ressaltar que o vereador Negação solicitou que seus projetos sejam pautados na próxima sessão legislativa.

Isto posto, dada a importância das matérias e por se tratar de Projeto que altera o Regimento Interno desta Casa de Leis, venho pelo presente encaminhar aos senhores para conhecimento, e informar que o mesmo será pautado na próxima Sessão Ordinária.

Segue em anexo os respectivos projetos de Resolução.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres